



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA

1.1. Contratação emergencial de locação de veículos sem motorista, considerando-se a necessidade imediata de transporte, especialmente majoradas em razão das Eleições 2020.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A inexecução do Contrato n.º13/2020, manutenção de veículos e o pedido de desobrigação solicitado pela Detentora em relação à Ata de Registro de Preços n.º06/2020, locação de veículos, prejudicou sobremaneira a capacidade logística do TRE/AL, que necessita atender às demandas diariamente apresentadas, frequentemente inadiáveis.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Propõem-se a locação imediata de 09 (nove) veículos, com quilometragem livre, sendo 01 (um) veículo destinado a cada um dos 05 (cinco) Cartórios Eleitorais da Capital, 02 (dois), à Secretaria de Tecnologia da Informação e 02 (dois), à Seção de Administração de Prédios e Veículos, com início previsto para o dia 23/09/2020 e término para o dia 16/11/2020, ou data anterior, conforme contratação substitutiva a ser proposta e licitada.

3.2. Considerando-se a previsão acima descrita, o total de diárias de locação será 486 (quatrocentos e oitenta e seis), ou menos, conforme contratação substitutiva a ser proposta e licitada.

3.3. Os veículos locados deverão apresentar as seguintes características mínimas:

a) motor alimentado a etanol e/ou gasolina;

- b) potência motora de 80cv;
- c) 04 (quatro) portas para acesso de passageiros e 01 (um) acesso independente ao porta-malas;
- d) capacidade para 05 (cinco) ocupantes;
- e) porta-malas com volume útil de 250l (duzentos e cinquenta litros);
- f) condicionador de ar;
- g) direção hidráulica ou elétrica;
- h) câmbio de 05 (cinco) velocidades à frente;
- i) ano de fabricação 2018;

j) todas as características necessárias à regular circulação do veículo.3.5. Os veículos deverão ser disponibilizados para retirada no prazo de 01 (um) dia útil, a partir das 08:00h e deverão ser devolvidos até as 12:00h.

3.4. Os veículos deverão estar com seus tanques completamente abastecidos, tanto na retirada, como na devolução.

3.5. O local para retirada e devolução dos veículos deve localizar-se no município de Maceió;

4. DO SEGURO VEICULAR

4.1. Os veículos deverão possuir cobertura de seguro, sem franquia, nos seguintes termos:

- a) cobertura total do próprio veículo, incluindo-se todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão e danos naturais e acidentais ocasionados a vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;
- b) cobertura por danos materiais a terceiros de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) cobertura por morte, invalidez e danos corporais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a ocupantes do veículo;
- d) cobertura por morte, invalidez e danos corporais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a terceiros;
- e) cobertura por danos morais de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ocupantes do veículo;
- f) cobertura por danos morais de R\$10.000,00 (dez mil reais) a terceiros.

4.2. Em qualquer caso de sinistralidade, todos os custos envolvidos correrão por conta da Contratada.

4.3. Em caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá realizar, imediatamente ou assim que possível, registro na delegacia de polícia mais próxima, para obtenção do devido Boletim de Ocorrência e comunicação à Contratada.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária em favor da contratada, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura válida, devidamente atestada pela Seção de Administração de Prédios e Veículos, e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela CEF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

5.3. A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

5.4. O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais;

5.5. O preço contratado será fixo e irrevogável;

5.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

5.7. O TRE/AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005, e pela 706/2007;

5.8. Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção da irregularidade, calculada sobre o valor integral atualizado da ata de registro de preços;

b) 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do Contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.1.1. Na hipótese da entrega do objeto ser efetuada de forma parcial, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do objeto em atraso.

6.2. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

6.4. Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

6.5. O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

6.6. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os veículos que, durante a execução do contrato, apresentarem defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outros que impossibilitem seu uso normal, ou nos quais seja detectada alguma desconformidade com as exigências deste Projeto Básico, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), com ônus para a CONTRATADA, sem que isso implique em acréscimo no valor da diária.

7.2. Qualquer documento ou informação requerida pelo CONTRATANTE deverá ser enviada ou prestada no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas).

7.3. A Contratada deverá disponibilizar telefone para contato a qualquer hora do dia ou da noite para comunicações de sinistros e situações que demandem resolução urgente.

7.4. A Contratada disponibilizará endereço de correio eletrônico para recebimento de comunicações que serão consideradas válidas para os fins descritos neste Projeto Básico.

7.5. O Contratante disponibilizará endereço de correio eletrônico para recebimento de comunicações que serão consideradas válidas para os fins descritos neste Projeto Básico.

7.6. O Contratante deverá disponibilizar telefone para contato a qualquer hora do dia ou da noite para comunicações de sinistros e situações que demandem resolução urgente.

7.7. O Contratante poderá rescindir o presente contrato na hipótese de contratação substitutiva mencionada no subitem 3.1, devendo comunicar a Contratada no prazo de 04 (quatro) dias úteis antes da desmobilização, não cabendo qualquer indenização oriunda dessa rescisão.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CIRQUEIRA FREIRE, Técnico Judiciário**, em 21/09/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 21/09/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0766953** e o código CRC **F81E8933**.